



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/2016

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Alda Francisca Morais Dolzanis.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora Saunier Gonçalves, Jorge Álvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes; dos Juizes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus; Márcia Nunes da Silva Bessa, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Manaus; Djalma Monteiro de Almeida, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus; Eduardo Melo de Mesquita, Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 1577/2015/SGPES/SLP, Parecer Jurídico nº 637/2015 e o que consta do Processo Eletrônico TRT nº MA-1358/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ALDA FRANCISCA MORAIS DOLZANIS aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, nos termos do artigo 3º, I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 12% (doze por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

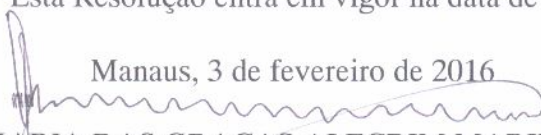
III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003;

IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas, sendo: 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada FC-05, de Chefe de Gabinete e 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada FC-04, de Assistente Administrativo, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90;

V - Percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente Administrativo – FC-04, transformada em FC-05, a partir de 11-7-2000, por meio da Resolução Administrativa TRT da 11ª Região nº 145/2000, nos termos do art. 193, da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005-TCU-Plenário;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de fevereiro de 2016


MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região